



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Grupo de Trabalho do Pregão

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2018-SCG/SEEC

LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTA RESERVADA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço por item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por preço unitário

PROCESSO: 00410-00009696/2018-54

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de material de Informática (switch, cilindro, toner, pendrive e outros), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 - Material Permanente

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.053.286,13 (um milhão, cinquenta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 30/09/2019 às 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG SEEC/DF: 925041

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeira **Tatiana Carneiro de Melo Moreira**, designada pelo Decreto s/nº de 03 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 3, de 04 de janeiro de 2019, página 10, assim como pela equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar no 123/2006 e alterações posteriores, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 37.667/2016, Decretos Distritais: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015 , 37.121/2016 e 39.103/2018, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no Portal de Compras da Administração Federal, situado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog10@sefp.df.gov.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.
- 1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 1.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 1.5. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 2.1.1. **As microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.**
 - 2.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

2.1.2. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

2.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 11 deste edital.

2.1.4. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

2.1.4.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas;

2.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real);

2.1.4.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada, conforme o caso estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, § 1º, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

2.2.7. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e demais órgãos contratantes;

2.2.8. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.2.8.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.2.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

2.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.3. Do benefício às entidades preferencias (ME/EPP/MEI):

2.3.1. Os itens 1, 3, 6 a 27, 29, 32 a 38, 41 a 49, 52 a 60 são destinados exclusivamente para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto nº 35.592/2014.

2.3.2. Os itens 39 e 50 referem-se a cota reservada destinada para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto nº 35.592/2014.

2.3.3. Os itens 40 e 51 destinam-se a ampla participação, conforme disposto no Anexo I do Edital.

2.3.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

3.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

3.2. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

3.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

3.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação

pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado. (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF)

3.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Licitações.

3.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços.

3.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4. DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

4.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

5. DA ADESÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEEC, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas Decreto Distrital nº 39.103/2018.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) quádruplo do quantitativo o registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

5.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

5.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

5.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata. (art. 22, § 6º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(s) primeiro colocado(s) e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

6.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF) e Parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

7.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

8.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

8.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

8.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Subsecretaria de Logística, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

8.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:

8.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;

8.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU, de 17/09/2009;

8.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06; e

8.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

9.4. Os licitantes deverão inserir proposta com VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL de cada item, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolizar (em) sua (s) proposta (s) juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP.: 70.075-900, devendo a(s) proposta(s) constar(em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a indicação da marca do material ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) prazo de **entrega do material** de no máximo **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;

f) **Laudo ou Relatório de Ensaio**, para itens **7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 34, 35, 36, 37 e 38**, quando o produto ofertado for de marca diferente do fabricante do equipamento, expedido por entidade de reconhecida idoneidade, que comprove o seu bom desempenho (TCU, Decisão n.º 1.622/2002 - PLENARIO).

f.1) O Laudo acima mencionado poderá ser emitido por qualquer Instituição de Ensino e Pesquisa ou ainda, Laboratório com Reconhecimento Público nessas atividades;

f.2.) Esses Laudos deverão ser direcionados ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma marca de referência) e conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante.

f.3) **Critérios gerais mínimos** que deverão constar no **Laudo ou Relatório de Ensaio**:

- Demonstrar que o desempenho, a qualidade e a produtividade do produto cotado são compatíveis com o produto da marca de referência mencionada neste TR;
- Não poderá ter data de emissão/revalidação superior a 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da sessão pública da licitação;
- Informação da marca e modelo do material testado;
- Data do recebimento da amostra e data de início e conclusão do teste;
- Metodologia adotada e os equipamentos e insumos utilizados; e
- Dados de desempenho apresentados nos testes;

g) Declaração que os insumos/produtos ofertados para os itens a seguir **são originais ou certificados pelo fabricante da mesma marca**, uma vez que as impressoras encontram-se em período de **garantia contratual**:

- Marca **LEXMARK** para os itens **39, 40, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53** (cartucho de toner), **41** (cilindro), **54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60** (unidade de imagem); e
- Marca **HP** para os itens **46, 47, 48 e 49** (cartucho de toner).

h) Declaração de que os produtos ofertados terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

i) Declaração que os os materiais entregues, possuirão no mínimo 75% do prazo total de validade previsto por cada produto.

- 9.6. Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, transporte, instalações, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 9.7. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.
- 9.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I.
- 9.9. Caso os prazos de que tratam o item 9.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivesse para efeito de julgamento.
- 9.10. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 9.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10. DA SESSÃO PÚBLICA.

- 10.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM, não sendo aceito valor acima do estimado divulgado no Anexo I** e desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2. O(a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos materiais objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações do material contida na proposta, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 10.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 10.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 10.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.
- 10.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 10.7. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 10.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 10.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005;
- 10.9.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa no 03/2011 –SLTI/MPOG;
- 10.9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 10.9.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.9.5. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 10.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 10.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.13. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal De Contas Da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal De Contas Do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.15. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:
- 10.15.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 10.15.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**
- 10.15.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.15.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.15.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.15.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.15.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

10.16. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 34.637/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.16.1. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

10.16.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.16.2.1. A comprovação prevista no subitem 10.16.2. será feita:

10.16.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

10.16.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.16.3. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

10.16.3.1. a Proponente quando do cadastro de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br deverá anexar no ícone Proposta Habilitação, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 10.16 deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos. e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 10.16, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) final (is) esteja(m) situada(s) até dez por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II - serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso I do item 10.16 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV - por fim, se as duas classes, contidas nos incisos I e II do item 10.16. deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010);

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

10.19.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema COMPRASNET, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

10.20. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.21. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.21.1. A adjudicação será realizada por preço por item.

10.22. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.24. Quando a desconexão do sistema persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.25. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.26. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.27. A licitante vencedora deverá protocolizar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação inserida no sistema, nos termos dos itens 11.2.3 e 11.2.4. deste edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Documentação necessária para habilitação:

11.1.1. Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 (Decisão n.º 3673/2003-TCDF);

11.1.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo III)

11.1.3. Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

11.1.4. Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certidão Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007);

g) Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.1.6. Qualificação Técnica:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatíveis em características com o objeto do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

11.1.7. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I - Termo de Referência, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na junta comercial.

b) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.1.7.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.4.), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.5. com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.7. no que se refere à alínea “a” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um)).

11.2. Do Julgamento da Habilitação:

11.2.1. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.2. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2.4. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o n.º do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

11.2.4.1. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.4.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia com autenticação digital, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital, contendo código de autenticidade digital e chave digital, expedido por cartório de serviços notariais e de registro.

11.2.4.3. As propostas, declarações e demais documentos que forem assinados digitalmente deverão ser apresentados em conjunto com relatório de autenticidade emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

11.2.4.4. Nos termos do Decreto Distrital nº 36.466/2015, e mediante consentimento do Pregoeiro, poderão ser dispensados do envio de originais.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, e caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) No Portal da Transparência do Direito do Distrito Federal (<http://transparencia.df.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>).

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

11.2.13. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 - Da Multa

12.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 - Da Suspensão

12.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1- As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais, situado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900, no horário de 09h as 12h e das 14h às 18 horas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura.

14.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

14.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

14.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.14. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.15. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.16. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.16.1. As eventuais modificações de que tratam o item 20.13, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.17. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de junho de 2019, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018.

14.17.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.17.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,1%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.17.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição da multa em dívida ativa;

ii) Justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal;

iii) Impossibilidade de contratação da empresa com a Administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa.

14.17.2.2. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

14.17.3. A empresa que possui o programa implantado, deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

15. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

15.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07 ou 08/2002 (**conforme o caso**), em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

16.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

17. DA ENTREGA DO MATERIAL

17.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

17.2. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

17.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade.

17.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.5. Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência/edital.

17.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

17.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança.

17.9. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da emissão da Nota de Empenho.

17.10. Demais obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se nos itens 17 e 18 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

18.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo envio de documentos via sistema ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

18.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.6. Ao Subsecretário de Compras Governamentais, fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

18.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

18.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Subsecretaria de Compras Governamentais.

18.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx-61-3313-8497.

18.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.15. Com base no Decreto Distrital nº 38.800, de 08 de janeiro de 2018, os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão atentar para as condutas vedadas durante o período eleitoral de 2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018.

18.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Tatiana Carneiro de Melo Moreira

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, o **Registro de Preços visando eventual aquisição de material de consumo - Material de Informática (Cilindro, Toner, Pen Drive e outros)**, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes neste Termo e seus Anexos.

2. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para registro de preços em atendimento a demanda de material de consumo: Material de Informática (grupo 30.17), para suprir as necessidades dos órgãos que responderam ao Plano de Suprimentos (PLS).

2.2. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de bem comum passível de definição, qualidade e desempenho e especificações usuais de mercado.

2.3. Ao optar por Registro de Preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de Brasília, após a consolidação do Plano de Suprimentos (PLS) respondido pelos órgãos participantes.

2.4. Inicialmente, a demanda do objeto em questão, foi motivada pela Coordenação de Gestão de Suprimentos, tendo em vista o vencimento da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0038/2017 (válida até 17/08/2018), e a inclusão de itens tidos como fracassados e/ou desertos dos Pregões Eletrônicos nºs 0100/2017 (processo SEI-GDF nº 00410-00011969/2017-40) e 0138/2017 (processo SEI-GDF nº 00410-00017355/2017-71), bem como, autorizado pelo Subsecretário de Compras Governamentais ao final do Memorando SEI-GDF nº 6/2018 - SEPLAG/DIREP/GEPROM/NUREM (11668652).

2.5. A Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP) deflagrou os Planos de Suprimentos (PLS) PLS nºs 0110/2018 (12517856), 0121/2018 (12517861) e 0122/2018 (12517867), por meio da Circular SEI-GDF n.º 41/2018 - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP (11753245), disponibilizada pelo Processo SEI nº 00410-00010381/2018-50, devidamente relacionado aos autos, que concedeu prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis para que os demais órgãos pudessem fazer análise de suas respectivas médias de consumo anual e encaminhá-las mediante ofício, devidamente justificada.

2.6. Sendo assim, após a consolidação do Plano de Suprimentos (PLS) executou-se a análise dos quantitativos, dimensionados pelos órgãos, isto posto, depois da manifestação dos interessados, aquela Gerência consolidou os quantitativos estimados conforme Relatório TOTALIZADOR, constante da Nota Técnica SEI-GDF n.º 29/2018 - SEPLAG/DIREP/GEPROM/NUREM (12517873).

2.7. Ressalte-se que, após a consolidação dos PLS mencionado acima, fora criado o Plano de Suprimento (PLS) nº 0014/2019 (19611120) para inclusão dos itens demandados nos Processos SEI-GDF nº 00040-00003849/2019-12, da então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP) e nº 00063-00002040/2018-25 da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). A seguir, os quantitativos estimados foram consolidados conforme Relatório TOTALIZADOR, constante no Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SCG/COSUP/DIREP (27004826).

2.8. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, e legislação correlata.

2.9. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no Art. 3º, Incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. Considerando a demanda dos órgãos envolvidos na aquisição de toner, unidade de imagem, cilindro, fusor e módulo de transferência para os equipamentos permanentes visa à manutenção das atividades desenvolvidas, evitando assim a interrupção nos trabalhos executados, reiterando que a falta de materiais poderá acarretar a paralisação de projetos em andamento, considerando que os participantes não possuem contrato de *outsourcing*, ou seja, não possui um acordo com empresa especializada no fornecimento e gestão dos equipamentos de impressão. Saliencia que esta será uma necessidade constante, sendo imperativa a aquisição dos suprimentos.

3.2. Assim, uma vez que não há previsão de fornecimento dos insumos nos contratos vigentes torna-se necessária a obtenção dos itens discriminados, preservando a continuidade das atividades desempenhadas.

3.3. Note-se que, mesmo sendo vedado pela Lei nº 8.666/1993 a escolha da marca dos bens a serem adquiridos (art. 15, § 7º, inc. I), no caso em questão, a exemplo da situação tratada no Acórdão nº 860/2011-Plenário-TCU, a necessidade a ser satisfeita pela Administração demanda a aquisição de cartuchos sem prejudicar a manutenção da garantia, cujo termo exige a utilização de insumos originais e genuínos da mesma marca da impressora.

3.4. No Acórdão em questão, o Relator invoca o Art. 15, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que estatui que as compras, sempre que possível, deveriam "atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas".

3.5. Nesse quadro, ainda segundo o Relator, somente a utilização de cartuchos fornecidos pela Fabricante seria capaz de assegurar a manutenção da garantia das impressoras, não havendo, destarte, irregularidade na exigência editalícia.

3.6. Considerando que a discussão em torno da garantia não é própria do Direito Administrativo, mas tem sua gênese no Direito do Consumidor, a garantia contratual é aquela dada pelo fabricante após o decurso do prazo de garantia legal. Neste caso, o fornecedor pode estabelecer as restrições ou condições para a fruição desse benefício que, espontaneamente oferece, tal como exigir a revisão periódica em sua rede autorizada. A princípio, a fixação da condição de uso de peças e componentes originais como condição para a garantia se aplica à garantia contratual.

3.7. Daí porque, mesmo sem explícita previsão na letra da lei, o fato de a escolha da marca ou definição de condição especial ("cartuchos originais ou certificados pelo fabricante") representar condição pertinente e relevante, bem como indispensável para o perfeito atendimento do interesse público, afasta qualquer cogitação de ilegalidade.

3.8. Outrossim, os itens **39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60** necessitam de insumos originais ou certificação do fabricante, uma vez que encontram-se em período de **garantia contratual** vigente até o ano de 2021, conforme Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUTIC/DINTI/GEAUS (26326745), da Secretaria de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

3.9. Os produtos ofertados para os demais itens poderão ser originais ou compatíveis com a marca do fabricante do equipamento a que se destinam a sua aplicação. Quando compatíveis com a marca do fabricante do equipamento deverá ser observado a exigência de apresentação de Laudo ou Relatório de Ensaio que comprove o seu bom desempenho quando nele utilizados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

4.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material. Assim, a hipótese configura aquisição de bens comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4. As propostas deverão contemplar cartuchos e demais insumos:

6.4.1. **Original ou certificados pelo fabricante** para os equipamentos que estiverem em garantia, conforme planilha do **Anexo I**;

6.4.2. **Original ou compatível com a marca do fabricante** do equipamento observada a exigência de apresentação de laudo, na forma indicada para fins de aceite.

6.5. O critério de avaliação utilizado para os cartuchos de tinta e cartuchos de toners será a apresentação de **Laudo ou Relatório de Ensaio**, caso sejam compatíveis com a marca do fabricante do equipamento, que comprove o seu bom desempenho quando nele utilizados.

7. DOS CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com/em sua proposta de preços:

7.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou está fornecendo os materiais, compatíveis com as características dos objetos deste Termo de Referência;

7.1.2. **Laudo ou Relatório de Ensaio**, para os itens **7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 34, 35, 36, 37 e 38**, quando o produto ofertado for de marca diferente do fabricante do equipamento, expedido por entidade de reconhecida idoneidade, que comprove o seu bom desempenho (TCU, Decisão n.º 1.622/2002 - PLENÁRIO).

7.1.2.1. O Laudo acima mencionado poderá ser emitido por qualquer Instituição de Ensino e Pesquisa ou ainda, Laboratório com Reconhecimento Público nessas atividades;

7.1.2.2. Esses Laudos deverão ser direcionados ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma marca de referência) e conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante.

7.1.2.3. Critérios gerais mínimos que deverão constar no **Laudo ou Relatório de Ensaio**:

- Demonstrar que o desempenho, a qualidade e a produtividade do produto cotado são compatíveis com o produto da marca de referência mencionada neste TR;
- Não poderá ter data de emissão/revalidação superior a 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da sessão pública da licitação;
- Informação da marca e modelo do material testado;
- Data do recebimento da amostra e data de início e conclusão do teste;
- Metodologia adotada e os equipamentos e insumos utilizados; e
- Dados de desempenho apresentados nos testes;

7.1.3. Descrição, nas especificações, que os Insumos/produtos serão **originais ou certificados pelo fabricante** da mesma marca, uma vez que as impressoras encontram-se em período de **garantia contratual**.

- Marca **LEXMARK** para os itens **39, 40, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53** (cartucho de toner), **41** (cilindro), **54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60** (unidade de imagem); e
- Marca **HP** para os itens **46, 47, 48 e 49** (cartucho de toner).

8. DA GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

8.2. Para os itens que possuem prazo de validade, os materiais entregues, deverão ser de, no mínimo 75%, do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.

9. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2. O contrato decorrente deste Registro de Preços terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

11. DA ENTREGA DO MATERIAL

11.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso..

11.2. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, condições de armazenamento e quantidade.

11.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.5. Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - Definitivamente, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

11.6. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.7. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.9. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13. DA COTA RESERVADA

13.1. A previsão de cota reservada de aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** foi aplicada nos itens **39 e 50** do Anexo I, deste Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.2. Em decorrência do disposto no subitem acima, os **itens 40 e 51**, do Anexo I deste Termo, foram destinados a **Ampla Concorrência**.

13.3. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

14. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

14.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei 4.611/2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592/2014, os itens **01, 03, 06 a 27, 29, 32 a 38, 41 a 49 e 52 a 60** serão destinados a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO ITENS

15.1. O valor total estimado para o Registro de Preços dos materiais é de **R\$ 1.053.286,13 (um milhão, cinquenta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**.

15.2. Os quantitativos totais para cada item estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo.

16. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

16.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

16.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

16.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

16.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

16.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.1.6. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

16.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

16.4. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

- 17.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 17.3. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 17.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 17.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 17.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 17.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 17.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 17.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 17.10. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 17.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 17.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 17.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 17.14. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 17.15. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.
- 18.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 18.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Termo.
- 18.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 18.5. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos da despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.
- 18.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.

19. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 19.1. Consideram-se órgãos participantes, aqueles, cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.
- 19.2. O **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes do Registro de Preços e seus prováveis locais de entrega, visto que serão confirmados quando da assinatura da Nota de Empenho, exclusivamente no Distrito Federal.
- 19.3. Consta no **Anexo III**, a lista dos órgãos participantes deste Registro de Preços e quantitativo por órgão.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21. DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. As Adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEEC, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.
- 21.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 22.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.
- 22.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

- 22.4. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preços indicarem o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por Órgão.

ANEXO I (do Termo de Referência)
Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**EXCLUSIVO** SWITCH, Descrição: 24 portas 10/100/1000 MBPS, gerenciável, empilhável, 4 portas de fibra ótica, suporte a PoE, cascadeamento. <u>Descrição complementar: para empilhamento físico.</u>	Unidade	8	R\$ 1.927,39	R\$ 15.419,12
2	CANCELADO				
3	**EXCLUSIVO** SWITCH, Descrição: 48 portas 10/100/1000 MBPS Auto-MDIX, conector RJ45, 4 portas gigabit SFP que suporte interface MINI-GBIC RJ-45, tamanho do buffer de pacotes 512KB, latência de 100MB < 5 MS, latência de 1000MB < 5 MS, capacidade de produção 77.4 milhões de PPS, capacidade de routing/switching 104 GBPS, tamanho da tabela routing 32 entradas.	Unidade	25	R\$ 3.129,02	R\$ 78.225,50
4	CANCELADO				
5	CANCELADO				
6	**EXCLUSIVO** APRESENTADOR DE SLIDES, Características Mínimas: Botões de avançar/voltar/pausa, laser point, mini receptor USB wireless, alimentação à pilha e capacidade mínima de 15 metros de distância da base.	Unidade	196	R\$ 99,90	R\$ 19.580,40
7	**EXCLUSIVO** CILINDRO, Referência Impressora: Impressora color Okidata modelo C331DN, Referência Cilindro: 44494201, Capacidade: mínimo de 20.000 páginas, Aplicação: cilindro de imagem, Tipo: original ou compatível, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	12	R\$ 911,50	R\$ 10.938,00
8	**EXCLUSIVO** CILINDRO, Referência Impressora: Impressora Multifuncional SHARP modelo MX500 NR, Referência Cilindro: MX- M452N, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	5	R\$ 246,32	R\$ 1.231,60
9	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TINTA, Aplicação: Impressora HP Deskjet F4480, Referência Cartucho: compatível com HP 60XL (Cc641wb), Capacidade de Impressão: no mínimo 600 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	60	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
10	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: MX-500BT, Referência Impressora: SHARP MX-M283N / MX-M363N / MX-M452N / MX-M453N / MX-M503N, Tipo: Original ou compatível não remanufaturada, reconicionada ou reciclada, Capacidade: Aproximadamente 40.000 páginas, Cor: Preta.	Unidade	8	R\$ 285,84	R\$ 2.286,72
11	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: X455DN para impressora C544 e X544, Referência Impressora: Impressora LEXMARK modelo C544X1KG, Cor: Preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	7	R\$ 213,54	R\$ 1.494,78
12	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 106RO2236, Referência Impressora: 6600/Workcentre 6605, Tipo: Original ou compatível não remanufaturado, reconicionado ou reciclado, Capacidade: 8.000 páginas, Cor: preto.	Unidade	60	R\$ 374,54	R\$ 22.472,40
13	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469701, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: amarela, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	20	R\$ 101,96	R\$ 2.039,20
14	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469702, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: magenta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	20	R\$ 101,96	R\$ 2.039,20
15	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469703, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.000 páginas, Cor: ciano, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	20	R\$ 101,96	R\$ 2.039,20
16	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 44469801, Referência Impressora: compatível com impressora Okidata modelo C331dn, Capacidade De Impressão: mínimo de 3.500 páginas, Cor: preta, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	20	R\$ 85,73	R\$ 1.714,60
17	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 841647, Referência Impressora: Ricoh MP C3002, Tipo: Original ou compatível, não remanufaturado, reconicionado ou reciclado, Cor: Preta, Rendimento: Mínimo 28.000 páginas.	Unidade	7	R\$ 225,00	R\$ 1.575,00
18	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 841648, Referência Impressora: Ricoh MP C3002, Tipo: Original ou compatível, não remanufaturado, reconicionado ou reciclado, Cor: Amarela, Rendimento: mínimo 18.000 páginas.	Unidade	7	R\$ 254,49	R\$ 1.781,43
19	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 841649, Referência Impressora: Ricoh MP C3002, Tipo: Original ou compatível, não remanufaturado, reconicionado ou reciclado, Cor: Magenta, Rendimento: Mínimo 18.000 páginas.	Unidade	7	R\$ 220,82	R\$ 1.545,74

20	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 841650, Referência Impressora: Ricoh MP C3002, Tipo: Original ou compatível, não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor: Cyan, Rendimento: Mínimo 18.000 páginas.	Unidade	7	R\$ 213,64	R\$ 1.495,48
21	**EXCLUSIVO** CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: CH575A, Referência Impressora: HP DesignJet HD Pro MFP / T610 / T620 / T795 / T1100 / T1120 / T1200 / T1300 / T2300, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor Tinta: Preto fosco, Capacidade: Aproximadamente 300 ml	Unidade	20	R\$ 899,13	R\$ 17.982,60
22	**EXCLUSIVO** CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: C9371A, Referência Impressora: HP DesignJet HD Pro MFP / T610 / T620 / T795 / T1100 / T1120 / T1200 / T1300 / T2300, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor Tinta: Ciano, Capacidade: Aproximadamente 130 ml.	Unidade	22	R\$ 424,00	R\$ 9.328,00
23	**EXCLUSIVO** CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: C9372A, Referência Impressora: HP DesignJet HD Pro MFP / T610 / T620 / T795 / T1100 / T1120 / T1200 / T1300 / T2300, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor Tinta: Magenta, Capacidade: Aproximadamente 130 ml.	Unidade	22	R\$ 417,48	R\$ 9.184,56
24	**EXCLUSIVO** CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: C9373A, Referência Impressora: HP DesignJet HD Pro MFP / T610 / T620 / T795 / T1100 / T1120 / T1200 / T1300 / T2300, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor Tinta: Amarela, Capacidade: Aproximadamente 130 ml.	Unidade	12	R\$ 141,20	R\$ 1.694,40
25	**EXCLUSIVO** CARTUCHO TINTA IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: C9374A, Referência Impressora: HP DesignJet HD Pro MFP / T610 / T620 / T795 / T1100 / T1120 / T1200 / T1300 / T2300, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor Tinta: Cinza, Capacidade: Aproximadamente 130 ml.	Unidade	30	R\$ 435,47	R\$ 13.064,10
26	**EXCLUSIVO** CARTUCHO TINTA PLOTTER DESING JET HP, Referência Cartucho: compatível com HP C9370A, Referência Impressora: HP DESIGNJET T2300 PS, Capacidade: 130 ml, Cor: preto fotográfico, Tipo: original ou compatível, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	12	R\$ 381,04	R\$ 4.572,48
27	**EXCLUSIVO** PEN DRIVE, Capacidade: armazenamento e memória de 16GB, Características Adicionais: interface USB 2.0 ou superior, Compatível com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 professional, Microsoft Windows 8.0,Linux (kernel 2.4 ou versões superiores).	Unidade	3648	R\$ 21,03	R\$ 76.717,44
28	CANCELADO				
29	**EXCLUSIVO** PEN DRIVE, Capacidade: armazenamento e memória de 32GB, Características Adicionais: interface USB 2.0 ou superior,Compatível com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 professional,Microsoft Windows 8.0,Linux (kernel 2.4 ou versões superiores).	Unidade	2208	R\$ 26,95	R\$ 59.505,60
30	CANCELADO				
31	CANCELADO				
32	**EXCLUSIVO** PEN DRIVE, Capacidade: armazenamento e memória de 8GB, Características Adicionais: interface USB 2.0 ou superior,Compatível com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 professional,Microsoft Windows 8.0,Linux (kernel 2.4 ou versões superiores).	Unidade	3313	R\$ 20,02	R\$ 66.326,26
33	**EXCLUSIVO** PEN DRIVE, Capacidade: 4 gb, Características Adicionais: Interface 2.0, compatível com Windows 7, Windows Vista, Windows XP, Windows 2000 (SP4), Mac Os x v.10.5, Linux v.2.6+	Unidade	520	R\$ 19,97	R\$ 10.384,40
34	**EXCLUSIVO** TONER IMPRESSORA BROTHER, Modelo: HL-5452DN/HL-5472DWT/DCP-8112DN/DCP-8152DN/MFC-8512DN/DCP-8157DN/MFC-8712DW/MFC-8912DW/HL-6182DW/MFC-8952DWT, Referência: TN-3382, Rendimento mínimo de 8.000 páginas, Cor: Preto, Aplicação: original ou compatível, não remanufaturado, recondicionado ou reciclado	Unidade	85	R\$ 33,48	R\$ 2.845,80
35	**EXCLUSIVO** TONER IMPRESSORA BROTHER, Modelo: Original ou compatível não remanufaturado ou recondicionado com modelos DCP-8080DN, DCP-8085DN, HL-5370DW, MFC-8480DN, MFC-8890DW, Referência: TN-650, Cor: Preto.	Unidade	60	R\$ 33,68	R\$ 2.020,80
36	**EXCLUSIVO** TONER IMPRESSORA HP, Referência Cartucho: Compatível com cartuchos CE278A, CE278AB, CE278, 78A, Referência Impressora: P1560/6, P1600/6, P1606N/DN, M1530, M1536/DNF, Rendimento mínimo de 2.100 páginas, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor Tinta: Preta.	Unidade	810	R\$ 19,00	R\$ 15.390,00
37	**EXCLUSIVO** CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG, Referência Impressora: Séries ML-2160 e SCX-3400, Referência Cartucho: MLT-D101S, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor: Preta, Rendimento: Aproximadamente 1.500 páginas.	Unidade	12	R\$ 44,92	R\$ 539,04
38	**EXCLUSIVO** CARTUCHO FAX BROTHER, Referência Cartucho: TN350, Cor: Preta, Referência Fax: 2820, Tipo Cartucho: Original ou compatível não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Capacidade: Apróx. 2500 cópias.	Unidade	25	R\$ 46,57	R\$ 1.164,25
39	**COTA RESERVADA** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 52DBH00, Referência Impressora: monocromática a laser, Lexmark MS811dn, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado, Capacidade: 25.000 páginas.	Unidade	78	R\$ 866,65	R\$ 67.598,70
40	**AMPLA CONCORRÊNCIA** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 52DBH00, Referência Impressora: monocromática a laser, Lexmark MS811dn, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não recondicionado, não recarregado, não reciclado, Capacidade: 25.000 páginas.	Unidade	234	R\$ 866,65	R\$ 202.796,10
41	**EXCLUSIVO** CILINDRO, Referência Impressora: monocromática a laser, Lexmark MS811dn e MX711DHE,	Unidade	95	R\$ 412,13	R\$ 39.152,35

	Referência Cilindro: 52D0Z00, Rendimento: 100.000 páginas, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.				
42	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 74C4SC0, Referência Impressora: colorida modelo A4 a laser Lexmark CS725de, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: ciano, Capacidade: 7.000 páginas.	Unidade	19	R\$ 626,51	R\$ 11.903,69
43	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 74C4SM0, Referência Impressora: colorida modelo A4 a laser Lexmark CS725de, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: magenta, Capacidade: 7.000 páginas.	Unidade	12	R\$ 614,19	R\$ 7.370,28
44	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 74C4SY0, Referência Impressora: colorida modelo A4 a laser Lexmark CS725de, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: amarelo, Capacidade: 7.000 páginas.	Unidade	24	R\$ 687,55	R\$ 16.501,20
45	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, R, Referência Cartucho: 74C4HK0, Referência Impressora: colorida modelo A4 a laser Lexmark CS725de, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: preto, Capacidade: 20.000 páginas.	Unidade	14	R\$ 849,30	R\$ 11.890,20
46	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: F9J76A HP DesignJet 727, Referência Impressora: HP Designjet T930, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: ciano, Unidade de Fornecimento: unidade com 300ml.	Unidade	9	R\$ 993,67	R\$ 8.943,03
47	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: F9J77A HP DesignJet 727, Referência Impressora: HP Designjet T930, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: magenta, Unidade de Fornecimento: unidade com 300ml.	Unidade	4	R\$ 1.032,63	R\$ 4.130,52
48	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: F9J78A HP DesignJet 727, Referência Impressora: HP Designjet T930, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: amarelo, Unidade de Fornecimento: unidade com 300ml.	Unidade	9	R\$ 1.050,32	R\$ 9.452,88
49	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: F9J80A HP DesignJet 727, Referência Impressora: HP Designjet T930, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: cinza, Unidade de Fornecimento: unidade com 300ml.	Unidade	4	R\$ 1.017,55	R\$ 4.070,20
50	**COTA RESERVADA** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 62DBH00, Referência Impressora: monocromática a laser, Lexmark MX711DHE, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Capacidade: 25.000 páginas.	Unidade	36	R\$ 853,05	R\$ 30.709,80
51	**AMPLA CONCORRÊNCIA** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: 62DBH00, Referência Impressora: monocromática a laser, Lexmark MX711DHE, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Capacidade: 25.000 páginas.	Unidade	108	R\$ 853,05	R\$ 92.129,40
52	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: C925H2MG, Referência Impressora: colorida modelo A3 Lexmark C925de, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: magenta, Capacidade: 7.500 páginas.	Unidade	19	R\$ 788,12	R\$ 14.974,28
53	**EXCLUSIVO** CARTUCHO DE TONER, Referência Cartucho: C925H2KG, Referência Impressora: colorida modelo A3 Lexmark C925de, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado, Cor: preto, Capacidade: 7.500 páginas.	Unidade	20	R\$ 833,33	R\$ 16.666,60
54	**EXCLUSIVO** UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora colorida modelo A4 a laser Lexmark CS725de, Código: 74C0ZK0, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	18	R\$ 490,79	R\$ 8.834,22
55	**EXCLUSIVO** UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora colorida modelo A4 a laser Lexmark CS725de, Código: 74C0ZV0, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	18	R\$ 1.877,64	R\$ 33.797,52
56	**EXCLUSIVO** UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora colorida modelo A4 a laser Lexmark CS725de, Código: 74C0W00, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	16	R\$ 310,13	R\$ 4.962,08
57	**EXCLUSIVO** UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora colorida modelo A3 a laser Lexmark C925de, Código: C925X74G, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	2	R\$ 855,21	R\$ 1.710,42
58	**EXCLUSIVO** UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora colorida modelo A3 a laser Lexmark C925de, Código: C925X75G, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	2	R\$ 855,21	R\$ 1.710,42
59	**EXCLUSIVO** UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora colorida modelo A3 a laser Lexmark C925de, Código: C925X73G, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	2	R\$ 898,55	R\$ 1.797,10
60	**EXCLUSIVO** UNIDADE DE IMAGEM, Aplicação: Impressora colorida modelo A3 a laser Lexmark C925de, Código: C925X72G, Tipo: Original ou certificado pelo fabricante, novo, não remanufaturado, não reconicionado, não recarregado, não reciclado.	Unidade	2	R\$ 963,52	R\$ 1.927,04
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.053.286,13	

ANEXO II (do Termo de Referência)

Endereço dos Órgãos Participantes

UO	Descrição Órgão	Endereço	CEP
300	Administração Regional de Águas Claras - RA XX	Avenida Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Águas Claras	71936-500
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas, Conjunto A, Lote 01, Parque de Serviços	73380-000
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	Área Especial, QS 119/121, Subcentro Oeste - Samambaia Sul	72300-655
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados Central, Área Especial QC 01, Conjunto H, Lote B - Santa Maria	72511-100
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	Área Especial para Indústria nº 03, Lotes 07/10, Setor de Grandes Áreas - Sobradinho	73040-630
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	AR 13, Área Especial nº 01 - Sobradinho II	73062-300
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08, Área Especial 16 - Taguatinga Norte	72130-080
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	Rua 4A, Travessa 04 - Vicente Pires	72.006-253
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01, Lote 700/740 - Setor de Indústrias do Gama	72445-010
137	Administração Regional do Guará - RA X	Área Especial CAVE, QE 23, Guará II - Pátio de Obras	71025-900
307	Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	Jardim Botânico Shopping, Condomínio San Diego, Quadra 01, Lotes 289 e 301, 3º Andar, Sala 301A	71680-362
149	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	SHIN CA 05, Conjunto J1, Bloco A, Loja 98 - Lago Norte	71503-505
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Quadra 02 FP, Galpão antiga Feira CitCod.	71570-000
141	Administração Regional do Plano Piloto - RA I	SBN Quadra 02, Bloco K, - 1º Subsolo, Ed. Wagner	70041-901
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Quadra 103, Avenida Vargem da Bênção, Chácara nº 03 - Recanto das Emas	72605-030
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Prédio da Diretoria de Obras, QN 07/09, Área Especial 01, Lote 03 - Riacho Fundo I	71810-300
301	Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	QN 27, Conjunto 01, Lote 01, Área Especial - Riacho Fundo	72601-970
309	Administração Regional do SAI - RA XXIX	SIA Trecho 08, Lote 125/135	71205-080
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA Trecho 04, Lote 1480/1540	71.200-040
151	ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	SGON Quadra 05, Bloco B, Lote 23, Asa Norte	70610-650
2	CACI - Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	Área Especial, SGON, Quadra 05, Lote 23 (Antigo DT)	70075-900
480	CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal	SRPN, Estádio Nacional Mané Garrincha, Portão 24, 1º Subsolo, Sala R67, Asa Norte	70.070-701
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Sul	70631-900
401	DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	SIA SUL, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 2º Andar, Sala 217	71.200-290
193	FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	SBN Quadra 02, Bloco C, Ed. Phenícia, 3º Subsolo, Sala 150, Asa Norte	70040-020
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 03 - Asa Norte	70710-230
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações, Via L-4 Sul	70000-000
391	IBRAM - Instituto Brasília Ambiental	SEPN Quadra 511, Bloco C, Ed. Bittar IV	70.750-543
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS Quadra 09, Torre B, 1º Subsolo, Ed. Parque Cidade Corporate	70.308-200
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	Área Especial, SMDB, Estação Ecológica, Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul	71680-001
97	METRÔ - Companhia do Metropolitano de Brasília	Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília - DF	71929-540
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO, Lote 23, Conjunto A, Ed. Sede Complexo da PCDF	70610-907
54	PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	Setor Policial Sul, Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Área Especial nº 04	70610-200
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Parque Estação Biológica, Ed. Sede - Asa Norte	70770-914
150	SEC - Secretaria de Estado de Cultura	Via N2, Anexo Teatro Nacional Cláudio Santoro, Térreo	70041-905
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Palacio do Buriti, Garagem, Sala S22	72.215-000
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	SIA Trecho 06, Lotes 240/260	71.205-206
370	SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Ciência e Tecnologia	SBN Quadra 02, Lote 09, Bloco K, 2º Subsolo	70.040-020
80	SEE - Secretaria de Estado de Educação	SIA SAP - Setor de Indústria e Abastecimento/Setor de Áreas Públicas, Lote E	71215-000
40	SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	SCS - Quadra 09, Ed. Parque Cidade Corporate, 1º Subsolo	70040-909
390	SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, 3º Andar	70.306-918
400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	SAAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Sul, Subsolo	70.631-900
393	SEMA - Secretaria do Estado de Meio Ambiente	Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, 3º Subsolo, Edifício Wagner	70.750-543
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	SIA Trecho 01, Áreas de Serviços, Módulo I	70075-900
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON Quadra 05, Lote 23	70.610-650
220	SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	SRPN, Asa Norte (dependências do Centro Aquático Ginásio Coutinho)	70070-700
110	SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas, Lote 41, Bloco B - Complexo da Novacap	71215-000
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGAN Quadra 05, Lote 23 - Asa Norte	70333-900
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON - Quadra 05, Lote 795, Anexo 1	70610-650

ANEXO III (do Termo de Referência)

Planilha Demanda por Órgão

Rótulos de Linha	Soma de Qtd solicitada
APRESENTADOR DE SLIDES	196
Administração Regional de Samambaia - RA XII	1
Administração Regional do Guará - RA X	1
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	1
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	3
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	5
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	6
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	130
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	15

SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	5
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	5
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	2
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	10
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	2
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	10
CARTUCHO 52DBH00	312
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	312
CARTUCHO C9371A Cor: Ciano	22
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	10
CARTUCHO C9372A Cor: Magenta	22
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	10
CARTUCHO C9374A Cor: Cinza	30
Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	8
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	10
CARTUCHO DE TONER 106RO2236 Cor: Preto	60
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	45
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	15
CARTUCHO DE TONER 841647 Cor: Preto	7
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
CARTUCHO DE TONER 841648 Cor: Amarelo	7
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
CARTUCHO DE TONER 841649 Cor: Magenta	7
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
CARTUCHO DE TONER 841650 Cor: Cyan	7
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	5
CARTUCHO DE TONER MX-500BT Cor: Preto	8
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	8
CARTUCHO HP F4480 Referência 60XL (Cc641wb) Cor: Preta	60
Companhia do Metropolitan de Brasília	60
CARTUCHO IMPRESSORA HP C9373A Cor: Amarelo	12
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
CARTUCHO IMPRESSORA HP CH575A Cor: Preto fosco	20
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	20
CARTUCHO TINTA C9370A Cor: Preto fotográfico	12
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	12
CARTUCHO, 62DBH00	144
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	144
CARTUCHO, 74C4HK0	14
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	14
CARTUCHO, 74C4SC0	19
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	19
CARTUCHO, 74C4SM0	12
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	12
CARTUCHO, 74C4SY0	24
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	24
CARTUCHO, C925H2KG	20
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	20
CARTUCHO, C925H2MG	19
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	19
CARTUCHO, F9J76A	9
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	9
CARTUCHO, F9J77A	4
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	4
CARTUCHO, F9J78A	9
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	9
CARTUCHO, F9J80A	4
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	4
CARTUCHO, MLT-D101S	12
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	12
CARTUCHO, TN350	25
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	25
CILINDRO 52D0Z00	95
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	95
CILINDRO OKIDATA color C331DN 44494201	12
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	12
CILINDRO SHARP modelo MX500 NR Referência MX- M452N preta	5
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	5
PEN DRIVE 16GB	3.648
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	20
Administração Regional de Planaltina - RA VI	30
Administração Regional de Samambaia - RA XII	25

Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	12
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	25
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	156
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	5
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	177
Administração Regional do SIA - RA XXIX	48
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	64
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	25
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	50
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	8
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	185
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	600
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	19
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	50
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	20
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	112
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	60
SEE - Secretaria de Estado de Educação	1.075
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	202
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	69
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	375
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	50
PEN DRIVE 32GB	2.208
Administração Regional de Planaltina - RA VI	30
Administração Regional de Samambaia - RA XII	29
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	12
Administração Regional de Sobradinho - RA V	30
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	10
Administração Regional do Gama - RA II	15
Administração Regional do Guará - RA X	10
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	20
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	2
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	16
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	5
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	10
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	15
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	10
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	50
DPDF - Defensoria Pública do Distrito Federal	150
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	6
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	12
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	8
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	250
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	300
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	22
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	30
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	20
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	72
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	20
SEE - Secretaria de Estado de Educação	366
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	101
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	25
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	13
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	375
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	100
PEN DRIVE 4GB	520
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	37
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	279

SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	125
PEN DRIVE 8GB	3.313
Administração Regional de Planaltina - RA VI	30
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	5
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	15
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	4
Administração Regional do Paranoá - RA VII	10
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	10
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	2
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	75
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	100
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	100
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	15
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	200
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	800
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	18
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	40
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	40
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	32
SEE - Secretaria de Estado de Educação	1.036
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	255
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	72
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	10
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	250
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	150
SWITCH 24 portas	8
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	8
SWITCH 48 portas	25
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	5
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	20
TONER IMPRESSORA BROTHER Referência: TN-3382 Cor: Preto	85
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	2
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	60
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	3
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	20
TONER IMPRESSORA BROTHER Referência: TN-650 Cor: Preto	60
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	60
TONER IMPRESSORA HP CE278A, CE278AB, CE278, 78A Cor: Preto	810
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	510
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	300
TONER LEXMARK X455DN Cor: Preta	7
Gabinete do Vice-Governador	7
TONER OKIDATA 44469701 Referência C331dn Cor: Amarela	20
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
TONER OKIDATA 44469702 Referência C331dn Cor: Magenta	20
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
TONER OKIDATA 44469703 Referência C331dn Cor: Ciano	20
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
TONER OKIDATA 44469801 Referência C331dn Cor: Preta	20
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável	20
UNIDADE DE IMAGEM, 74C0W00	16
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	16
UNIDADE DE IMAGEM, 74C0ZK0	18
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	18
UNIDADE DE IMAGEM, 74C0ZV0	18
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	18
UNIDADE DE IMAGEM, C925X72G	2
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	2
UNIDADE DE IMAGEM, C925X73G	2
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	2
UNIDADE DE IMAGEM, C925X74G	2
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	2
UNIDADE DE IMAGEM, C925X75G	2
Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, Orçamento e Gestão	2

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____ .

VALIDADE: ____ (____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____/_____, publicado no DODF nº _____, de _____ de _____ de _____, página nº _____, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____/_____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
- 1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (_____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.
- 4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.
- 5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

- 6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____ e deverá iniciar em até _____ (_____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:
 - I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:
 - I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II - seguro-garantia; ou,
 - III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018, de 06 de junho de 2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Coordenação de Gestão de Suprimentos
Coordenador

Gerência de Gestão de Atas
Gerente

Diretoria de Registro de Preços

Diretor

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ANEXO III DO EDITAL**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEEC, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "e-Compras/DF", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2019 – SCG/SEEC, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 08/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.**

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura até __/__/__. *(conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia de assistência técnica)*

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constatare do Edital subitem _____, no percentual de ____% (____) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.7. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.

11.8. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.11. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.15. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.

11.16. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.17. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.18. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.19. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

11.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1. _____

Matrícula:

2. _____

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 13/09/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=28093011)
verificador= **28093011** código CRC= **94A8B63D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8498

00410-00009696/2018-54

Doc. SEI/GDF 28093011